COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.101, DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de canos de descarga de vazão superior traseira pelos fabricantes, importadores, montadores, encarroçadores e proprietários de ônibus, micro-ônibus e caminhões a serem fabricados, circulem ou sejam colocados em circulação em todo o território nacional.

Autor: Deputado ONYX LORENZONI
Relator: Deputado GILBERTO ABRAMO

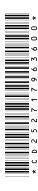
I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Onyx Lorenzoni, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de canos de descarga de vazão superior traseira pelos fabricantes, importadores, montadores, encarroçadores e proprietários de ônibus, micro-ônibus e caminhões a serem fabricados, circulem ou sejam colocados em circulação em todo o território nacional". O objetivo da proposta é reduzir a exposição de pedestres e condutores de veículos ao monóxido de carbono.

O projeto foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Viação e Transportes; Desenvolvimento Econômico e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta para análise de constitucionalidade, de juridicidade e de técnica legislativa, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.





Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em 28/05/2014, foi apresentado o parecer do Relator Substituto, Deputado Leonardo Monteiro, pela aprovação, o qual foi, na mesma data, aprovado, por unanimidade.

Na Comissão de Viação e Transportes, foram apresentados dois pareceres não apreciados. Em 19/10/2017, foi apresentado o parecer do Relator, Deputado Juscelino Filho, pela rejeição e, em 17/06/2019, foi apresentado o parecer do Relator, Deputado Geninho Zuliani, também pela rejeição.

Nesta Comissão, não foi apresentada emenda.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise aborda questão de indiscutível relevância para a saúde pública, a fim de reduzir a exposição da população aos gases tóxicos emitidos por veículos pesados por meio do redirecionamento das emissões para a parte superior traseira do veículo. O objetivo é louvável, considerando que o monóxido de carbono e demais poluentes atmosféricos constituem ameaça à saúde humana.

Contudo, os dois pareceres anteriormente apresentados nesta Comissão de Viação e Transportes, ambos pela rejeição, revelam aspectos técnicos críticos que comprometem significativamente a viabilidade da proposta. Como bem observou o Deputado Juscelino Filho em seu parecer, "embora concordemos que, em boa parte das situações, o posicionamento vertical do tubo de descarga (...) proporcionaria uma melhor dispersão dos gases e partículas na atmosfera, nossa opinião é de que a obrigatoriedade indiscriminada de implantação desse equipamento (...) implicaria em alguns transtornos de ordem técnica, que poderiam, até mesmo, superar os benefícios auferidos".





As preocupações técnicas levantadas são substanciais e merecem análise detalhada. Para caminhões que transportam produtos inflamáveis, as regras de segurança efetivamente desaconselham a posição vertical do escapamento devido ao risco de faíscas que podem facilitar combustão. Similarmente, o transporte de produtos in natura para consumo humano ou de carga viva pode ser comprometido pela descarga vertical de gases aquecidos.

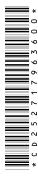
No que se refere aos ônibus, os problemas técnicos são igualmente complexos. Como apontou o Deputado Geninho Zuliani, em "alguns tipos de ônibus, por exemplo, há problemas técnicos de posicionamento a serem superados, especialmente no caso de veículos articulados com motor dianteiro". Para ônibus menores e micro-ônibus, surge o outro problema: "a saída do tubo na parte superior do veículo poderia ocasionar a descarga dos gases ao nível da janela de veículos maiores", potencialmente agravando o problema que se pretende solucionar.

Aspecto técnico adicional de grande relevância, destacado no parecer do Deputado Juscelino Filho, refere-se ao fato de que "para condução" do tubo de escape até a parte superior dos ônibus e caminhões, ocorreria, em quase todos os veículos, um prolongamento na extensão do tubo, o que certamente altera as condições de funcionamento dos motores devido à maior contrapressão resultante do processo de expulsão dos gases". Esta alteração demandaria modificações adicionais nos motores para manter níveis adequados de temperatura e desempenho.

ponto de vista regulamentar, ambos os pareceres convergem na crítica ao excessivo detalhamento técnico em texto de lei propriamente dita. Como observou o Deputado Geninho Zuliani, "na produção legislativa deve-se evitar o excessivo detalhamento técnico, (...) sendo mais adequado a implementação dessas regras, até pela constante evolução tecnológica, na forma de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito -CONTRAN – ou mesmo do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA".

Consideração fundamental, também destacada nos pareceres anteriores, é que "a mudança na geometria do escapamento não interfere





diretamente no tipo e na quantidade de poluentes emitidos pelo veículo". A efetiva redução da poluição vem sendo obtida através do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), que estabelece limites progressivamente mais restritivos para emissões. Os veículos comerciais atuais são substancialmente menos poluentes que os de gerações anteriores, e já incorporam soluções de escapamento menos agressivas.

Por fim, é também relevante registrar que matéria similar já foi objeto de apreciação por esta Casa. O Projeto de Lei nº 3.788, de 2004, de autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, com proposta semelhante, foi rejeitado nesta Comissão e posteriormente arquivado, demonstrando que as preocupações técnicas ora levantadas já foram anteriormente identificadas e consideradas suficientes para inviabilizar a proposta.

Assim, a rejeição que propomos fundamenta-se não no demérito do objetivo pretendido, que é legítimo e necessário, mas na inadequação técnica da solução proposta e na existência de mecanismos regulamentares mais apropriados para enfrentar a questão da poluição veicular.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 6.101, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado GILBERTO ABRAMO Relator

2025-7405



